



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº. 064/25, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o reajuste do subsídio financeiro para custeio parcial do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros do Município de Arapongas, e dá outras providências.

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal nº. 4.317, de 06 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subsídio financeiro no valor de R\$ 5,30 (cinco reais e trinta centavos) para cada passageiro econômico transportado, a fim de custear o Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros, visando a manutenção da modicidade do valor da tarifa de ônibus urbano e à preservação do equilíbrio econômico financeiro do Contrato de Concessão de Transporte Coletivo Municipal, serviço público de natureza essencial em vigor. (N.R.)

Parágrafo Único – O limite máximo do subsídio mensal custeado pelo município, será atualizado anualmente, mediante Decreto Municipal, observada a disponibilidade orçamentária e financeira anual.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 17 de dezembro de 2025.

RAFAEL FELIPE CITA

Prefeito